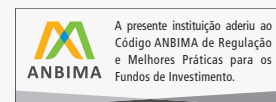


BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31



Administradora/Coordenador Líder



Código ISIN nº BRCARECTF000

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: CARE11

Registro na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2017/014

No montante de até

R\$ 201.500.000,00
(duzentos e um milhões e quinhentos mil reais)

Data de Divulgação: 20 de junho de 2017

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**") e instituição líder da oferta pública de distribuição das cotas da terceira emissão ("**Coordenador Líder**") em conjunto com a **H11 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 21 (2º andar), Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.543.940/0001-69, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.007, de 3 de novembro de 2011 ("**Coordenador Contratado**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**", comunicam, nesta data, o início da distribuição pública primária de até 130.000.000 (cento e trinta milhões) Cotas, nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (respectivamente, "**Cotas**" e "**Fundo**"), perfazendo o volume total de até R\$201.500.000,00 (duzentos um milhões e quinhentos mil reais) ("**Volume Total da Oferta**"), sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais (conforme abaixo definidos), e o volume mínimo de R\$6.510.000,00 (seis milhões e quinhentos e dez mil reais) ("**Volume Mínimo da Oferta**" e "**Oferta**", respectivamente).

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

I. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Estrutura I - Fundo de Investimento Imobiliário - FII*" datado de 14 de abril de 2011, devidamente registrado em 14 de abril de 2011, sob o nº 1207241 perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro.
2. A presente Oferta e a Emissão das Cotas do Fundo foi aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 04 de janeiro de 2017, registrada perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 3.632.459, cujos termos foram retificados e ratificados por meio da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02 de março de 2017, registrada perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 3.636.385. O Fundo e suas Cotas estão sujeitos aos termos e condições previstos no regulamento do Fundo datado de 02 de maio de 2017, devidamente registrado em 02 de maio de 2017, sob o nº 3.369.424, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo ("**Regulamento**").

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1. **Tipo do Fundo:** O Fundo é um fundo de investimento imobiliário, com prazo de duração indeterminado, constituído em 12 de dezembro de 2011, sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate convencional de cotas e é regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), pelo Regulamento, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. **Objetivos do Fundo:** O Fundo tem por objeto auferir receitas de natureza imobiliária de forma a proporcionar aos seus Cotistas uma remuneração para o investimento realizado, mediante o fluxo de rendimentos gerado pelos seus ativos e do aumento do valor patrimonial de suas Cotas, por meio a realização de investimentos nos seguintes ativos alvo (em conjunto os "**Ativos Alvo**"): **I** - quaisquer direitos reais sobre bens imóveis; **II** - direitos reais sobre bens imóveis, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; **III** - ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários; **IV** - cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que

invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; **V** - certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; **VI** - cotas de outros fundos de investimento imobiliários; **VII** - certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; **VIII** - letras hipotecárias; **IX** - letras de crédito imobiliário; e **X** - letras imobiliárias garantidas. Os Ativos Alvos serão preponderantemente relacionados ao setor funerário (*death care*), ou seja, imóveis destinados à implantação de cemitérios, participação em empresas detentoras de imóveis aprovados para exploração de cemitérios e direitos reais sobre bens ligados ao setor de cemitérios e estarão localizados em qualquer região do Brasil

3. Quantidade de Cotas a serem Emitidas: A Oferta será de até R\$201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em até 130.000.000 (cento e trinta milhões) Cotas do Fundo, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais.

4. Público-Alvo do Fundo: Investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social e investidores institucionais, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, que tenham por objetivo investimento de longo prazo. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento.

5. Forma de Condomínio: Condomínio fechado, sem a possibilidade de resgate das Cotas.

6. Prazo: O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

7. Administradora do Fundo: O Fundo é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., acima qualificada.

8. Auditoria Independente: O Fundo contratou a Crowe Horwath Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo ("**Auditor Independente**").

9. Assessoria Legal: O escritório Souza, Cescon, Barriue e Flesch Advogados foi responsável pela estruturação jurídica da emissão de novas cotas do Fundo, incluindo a elaboração e/ou revisão dos instrumentos legais da respectiva operação, além de outros temas.

10. Diretor Responsável do Coordenador Líder: O diretor responsável do Coordenador Líder é o Sr. Claudio Henrique Sangar.

11. Taxa de Administração, Gestão, Performance, Custódia, Remuneração do Auditor, Taxa de Entrada e Saída:

Taxa de Administração: A Administradora e a Gestora receberão, pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, uma remuneração mensal conjunta equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano apurado sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472, equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês. A Taxa de Administração será calculada mensalmente, com base no valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não estão incluídas na Taxa de Administração as despesas e os custos relativos à transferência da propriedade fiduciária dos bens e direitos sobre os ativos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como as despesas relativas ao processo de liquidação do Fundo, os quais serão arcados pelo Fundo. Os valores mínimos de Taxa de Administração estabelecidos acima serão reajustados todo mês de janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA. O valor correspondente ao serviço de distribuição de Cotas do Fundo não está incluído na Taxa de Administração.

Taxa de Performance: Além da Taxa de Administração acima estabelecida, o Fundo pagará à Gestora uma remuneração baseada na performance dos seus investimentos ("**Taxa de Performance**"), uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder a variação do IPCA acrescido dos juros de 7% a.a. (sete por cento ao ano), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º mês subsequente ao encerramento do semestre de apuração, diretamente para a Gestora, independentemente da Taxa de Administração. A apropriação da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil de cada mês conforme fórmula abaixo:

Fórmula:

$$TP\ n = 20\% [RDn - (CI\ n-1 - CA\ n-1) \times FRn]$$

TP n = Taxa de Performance do mês n a apropriar.

RD n = Rendimentos apurados no último Dia Útil do mês n.

CI n-1 = Capital integralizado até o último Dia Útil do mês anterior ao mês n.

CA n-1_1 = Capital amortizado até o último Dia Útil do mês anterior ao mês n.

FRn = Fator de Rendimento do mês n equivalente a variação de IPCA + 7% a.a. calculado entre o último Dia Útil do mês anterior ao mês n e o último Dia Útil do mês n.

Remuneração do Custodiante: Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria de ativos e escrituração de cotas, será devida ao Custodiante, a remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo apurada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, assegurado um valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente atualmente contratado pelo Fundo receberá, pela revisão das demonstrações financeiras anuais do Fundo, o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) corrigidos anualmente pela variação do IPCA. A Administradora envidará melhores esforços, por meio de solicitação de propostas anuais às empresas de auditoria independente, devidamente registradas na CVM, a fim de reduzir a remuneração disposta no item acima.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas do Fundo.

III. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO

1. Valor da Oferta: até R\$201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil reais), sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais.

2. Coordenadores: Planner Corretora de Valores S.A. e a H11 Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de Coordenadores.

3. Instituições Consorciadas: São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que foram contratadas pelo Coordenador Líder, diretamente ou por intermédio da BM&FBOVESPA, para participar da Oferta ("**Instituições Consorciadas**") e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**".

4. Prazo de Distribuição: O prazo de distribuição das Cotas objeto da Oferta é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**"). A Oferta compreenderá: **(i)** a distribuição preferencial das Cotas que tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) dos Cotistas do Fundo, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido); e **(ii)** a distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, das Cotas que tenham sido objeto de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) ou de ordem de investimento, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) e o Período de Subscrição de Cotas de Mercado.

5. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas: A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Nominal Unitário, não sendo permitida a aquisição de cotas fracionadas, sendo utilizado o arredondamento para baixo em todos os casos. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os critérios de rateio, o coordenador com o qual efetuou sua ordem de investimento, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por fac-símile, a confirmação pelo respectivo coordenador com o qual fez sua ordem de investimento **(i)** da quantidade de Cotas a eles alocadas; **(ii)** do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** do valor total a ser pago para subscrição das Cotas. As liquidações dos pedidos de aquisição das Cotas se darão nas Datas de Liquidação (conforme descritas no Cronograma da Oferta abaixo), conforme aplicável, de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e com aqueles descritos no Boletim de Subscrição. No ato de subscrição das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta deverão entregar ao subscritor exemplares do Regulamento e dos Prospectos.

6. Volume Mínimo da Oferta: R\$6.510.000,00 (seis milhões e quinhentos e dez mil reais).

7. Destinação dos Recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo relacionados ao setor funerário (*death care*) selecionados a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a política de investimento do Fundo e o disposto no Regulamento. Os Ativos Alvos selecionados pela Gestora serão submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos antes de serem adquiridos pelo Fundo. O Fundo não possui um ativo específico, sendo caracterizado como fundo de investimento imobiliário genérico.

8. Rentabilidade Esperada: O Fundo busca superar a variação do IPCA acrescida dos juros de 7% a.a. (sete por cento ao ano). **“A Rentabilidade Esperada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas.”**

9. Montante Mínimo de Investimento por Investidor: No âmbito da Oferta, o montante mínimo de investimento por Investidor (conforme abaixo definido) será de R\$1.550,00 (mil e quinhentos reais) (**“Montante Mínimo de Investimento”**), não sendo permitida a aquisição de cotas fracionadas e sendo utilizado o arredondamento para baixo em todos os casos. Caso o investidor condicione sua subscrição à proporção das Cotas efetivamente colocadas até o término do Prazo de Distribuição, o Pedido de Reserva poderá ser atendido em montante inferior ao Montante Mínimo de Investimento. Da mesma forma, na hipótese de rateio em caso de excesso de demanda, o Pedido de Reserva poderá ser atendido em montante inferior ao Montante Mínimo de Investimento. O Montante Mínimo de Investimento por Investidor não se aplica para a negociação das Cotas no mercado secundário.

10. Cotas do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Instrução CVM 400”**), o montante total da Oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) Cotas, no valor total de até R\$30.225.000,00 (trinta milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), nas mesmas condições das Cotas, conforme opção outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder. As Cotas do Lote Suplementar serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

11. Cotas Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o montante total da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 26.000.000 (vinte e seis milhões) Cotas adicionais, no valor total de até R\$40.300.000,00 (quarenta milhões e trezentos mil reais), nas mesmas condições e preço das Cotas, nos mesmos termos e condições das Cotas da Oferta, a critério da Administradora, conforme a Opção de Cotas Adicionais. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

12. Data de Início da Distribuição: A Data de Início da Distribuição será o dia da divulgação do Anúncio de Início.

13. Público-Alvo da Oferta: Investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social e investidores institucionais, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, que tenham por objetivo investimento de longo prazo. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento.

14. Ordens de Investimento: No âmbito da Oferta, os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas, incluindo Pessoas Vinculadas, poderão formalizar as suas ordens de investimento junto ao Coordenador Líder ou junto às demais Instituições Participantes da Oferta, por meio da celebração de Boletins de Subscrição ou, ainda, envio de ordens de investimento até a data limite para o recebimento de ordens indicada no cronograma tentativo da Oferta. Para fins deste Anúncio de Início, considera-se **“Pessoa Vinculada”** qualquer pessoa que seja: **(i)** administrador ou controlador da Administradora; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e/ou de quaisquer das demais Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** vinculada à Oferta; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii).

15. Direito de Preferência: É assegurado aos Cotistas do Fundo que estejam em dia com suas obrigações, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, o direito de preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta (**“Direito de Preferência”**), a ser exercido durante os 10 (dez) Dias Úteis imediatamente posteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado. A proporção das Cotas objeto da Oferta que poderão ser inscritas por cada Cotista no Período de Exercício do Direito de Preferência tendo como base o atual número de Cotas emitidas pelo Fundo será calculada de acordo com a seguinte fórmula: %Direito de Preferência = (Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual) X 100.

16. Período de Exercício do Direito de Preferência: O período com início na data estimada de 16 de maio de 2017 e se estenderá até a data estimada de 30 de maio de 2017 (**“Período de Exercício do Direito de Preferência”**).

17. Período de Reserva: O período com início na data estimada de 02 de junho de 2017 e se estenderá até a data estimada de 19 de junho de 2017 (**“Período de Reserva”**).

18. Período de Subscrição de Cotas de Mercado: Após o Período de Reserva, a Oferta admitirá o recebimento de ordens de investimento e Boletins de Subscrição para a subscrição das Cotas do Fundo até a data limite para o recebimento de ordens indicada no cronograma tentativo da Oferta, ou seja, a data de encerramento da Oferta, que corresponde a até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início da Oferta ou a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (**“Período de Subscrição de Cotas de Mercado”**).

19. Negociação das Cotas: As Cotas da 3ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do “Sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos” e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma Trading System”, mercado de bolsa, ambos administrados pela BM&FBOVESPA. Não obstante, as Cotas da 3ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da BM&FBOVESPA para o início da negociação das Cotas da 3ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA. As Cotas, depois de integralizadas e após o encerramento da presente Oferta, da concessão do registro de funcionamento do Fundo por parte da CVM e da liberação para negociação pela BM&FBOVESPA, poderão ser negociadas exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, na data a ser informada pela Administradora aos Cotistas.

20. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição da Oferta pelo regime de melhores esforços de colocação. O Coordenador Líder contratou como Coordenador Contratado para participar da Oferta a Gestora e, ainda, como Instituições Consorciadas as instituições intermediárias cujo logotipo encontra-se localizado na capa do Prospecto, as quais estão regularmente habilitadas para tanto, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM.

21. Procedimento de Subscrição: A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura do Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização e será autenticado pela Administradora e/ou pelo coordenador com a qual o Investidor realizou sua ordem de investimento. O Boletim de Subscrição poderá ser firmado pelo Investidor mediante sua assinatura em via física do documento junto ao Coordenador Líder.

22. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser realizada mesmo que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da Terceira Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) Cotas, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$6.510.000,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil reais). Em razão da possibilidade de distribuição parcial e nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Volume Total da Oferta. Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Volume Total da Oferta, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas inscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta para subscrição da Emissão de Cotas, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas inscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescidos, se houver, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo a eles correspondentes no período. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. As Cotas inscritas e integralizadas na Oferta farão jus a rendimentos calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização. As Cotas de cada liquidação terão um código ISIN diferenciado até que se paguem os rendimentos.

23. Procedimentos da Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta (**“Prospecto Preliminar”**), do Prospecto Definitivo da Oferta (**“Prospecto Definitivo”**) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **“Prospectos”**) e do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos próprios Coordenadores. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Cotas conforme o Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos: **(i)** após a divulgação do Aviso ao Mercado, anteriormente à concessão de registro da Oferta na CVM, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores, durante as quais foram distribuídos exemplares do Prospecto Preliminar; **(ii)** os materiais publicitários ou materiais de apoio às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente; **(iii)** os Cotistas que exercem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a obrigação representada pelo Investimento Mínimo; **(iv)** após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas poderá formalizar a sua ordem de investimento nas Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, observada a Data de

Liquidação - Pedidos de Reserva, a Data de Liquidação - Investidor de Mercado e o Investimento Mínimo; **(v)** a partir do 11º Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, considerando o valor do Investimento Mínimo. Os Investidores deverão apresentar os Pedidos de Reserva perante uma única instituição participante da Oferta e o recebimento de reservas se iniciará no respectivo Período de Reserva; **(vi)** observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e **(vii)** uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores interessados em adquirir as Cotas. No âmbito da Oferta, não haverá a utilização do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*). Adicionalmente, a distribuição das Cotas prevista no Prospecto será realizada na forma e condições seguintes: **(i)** após o protocolo do cumprimento das primeiras exigências da Oferta na CVM, ocorrerá a divulgação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar e, na data de referida disponibilização, o consequente início do Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a realização de apresentações para potenciais investidores, que poderão se estender até o término do Prazo da Distribuição; **(ii)** os materiais publicitários ou materiais de apoio às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(iii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; **(iv)** caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 e/ou seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante que realizou seu Pedido de Reserva até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e **(v)** caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que celebrou o Pedido de Reserva comunicará aos seus investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas, a Oferta será encerrada pelos Coordenadores, com a correspondente divulgação do Anúncio de Encerramento. No entanto, na hipótese de não ter sido subscrita a totalidade das Cotas objeto da Oferta, a Oferta poderá ser concluída pelos Coordenadores desde que atendidos os critérios estabelecidos para a distribuição parcial, nos termos definidos no Prospecto e do Regulamento. Caso não sejam atendidos os critérios para a distribuição parcial, a presente Oferta deverá ser cancelada, devendo o Administrador fazer a devolução dos valores depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma do disposto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" do Prospecto, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

24. Procedimentos da Liquidação, Alocação e Rateio: A liquidação financeira da Oferta será realizada em moeda corrente nacional e ocorrerá da seguinte forma: **(i)** os Pedidos de Reserva celebrados durante o Período de Reserva serão liquidados no Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação - Pedidos de Reserva**") e **(ii)** as ordens de investimento e os Boletins de Subscrição celebrados durante o Período de Subscrição de Cotas de Mercado serão liquidados em cada uma das 7 (sete) datas de liquidação financeira estabelecidas no cronograma tentativo da Oferta após a Data de Liquidação - Pedidos de Reserva ("**Data de Liquidação - Investidores de Mercado**") e, em conjunto com a Data de Liquidação - Direito de Preferência e a Data de Liquidação - Pedidos de Reserva, as "**Datas de Liquidação**". Após a última Data de Liquidação - Investidores de Mercado, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. A alocação das ordens de investimento recebidas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Reserva recebidos durante o Período de Reserva e das ordens de investimento e dos Boletins de Subscrição celebrados durante o Período de Subscrição de Cotas de Mercado será realizada da seguinte forma: **(i)** Inicialmente, serão contempladas a totalidade das Cotas subscritas pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, que serão liquidadas na Data de Liquidação - Direito de Preferência; **(ii)** Após, será realizada a alocação do saldo de Cotas entre os Investidores que houverem realizado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual do Boletim de Subscrição de cada Investidor, que será liquidada na Data de Liquidação - Pedido de Reserva, observado que caso haja excesso de demanda será garantido o Montante Preferencial de 1.000 (mil) Cotas por Investidor, e o saldo alocado na proporção da quantidade de Cotas constantes do Pedido de Reserva de cada Investidor, deduzidas do Montante Preferencial; **(iii)** Caso o saldo destinado para o atendimento da Oferta, após o exercício do Direito de Preferência, seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 1.000 (mil) Cotas por Investidor que submeter Pedido de Reserva, conforme estabelecido no item "(ii)" acima, um novo Montante Preferencial, inferior ao originalmente fixado, deverá ser estipulado de modo que, aplicado a todos os Pedidos de Reserva recebidos, proporcionalmente ao número de Investidores que submeteram Pedidos de Reserva, não supere o saldo do montante total de Cotas objeto da Oferta; **(iv)** Caso, após a colocação das Cotas objeto dos exercícios dos Direitos e Preferência e dos Pedidos de Reserva, haja Cotas remanescentes, estas serão alocadas aos Investidores no Mercado de acordo com a quantidade de Cotas indicado no respectivo Boletim de Subscrição, limitado ao Volume Total da Oferta, e observado ainda que havendo excesso de demanda em qualquer período de alocação de Cotas a mercado, as cotas serão rateadas na proporção da quantidade de Cotas constantes do Boletim de Subscrição de cada Investidor; **(v)** Após a alocação das Cotas, nos termos dos itens "(i)" ao "(iv)" acima, as eventuais sobras de Cotas, sejam elas provenientes de falha na liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens, poderão ser subscritas ou canceladas pelos Coordenadores, a exclusivo critério destes; e **(vi)** Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Para a realização dos procedimentos de rateio estabelecidos nos itens "(i)" a "(v)" acima, serão desconsideradas frações de cotas. O rateio proporcional deverá ser realizado de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** a BM&FBOVESPA enviará ao Coordenador Líder as informações a respeito do montante dos Direitos de Preferência, dos Pedidos de Reserva e dos Boletins de Subscrição, conforme aplicável, celebrados pelos Investidores em cada uma das Datas de Liquidação; **(ii)** o Coordenador Líder consolidará as referidas informações recebidas, de forma a verificar o montante dos Direitos de Preferência, dos Pedidos de Reserva e dos Boletins de Subscrição, conforme aplicável, celebrados pelos Investidores e, caso em quaisquer das Datas de Liquidação os referidos montantes sejam em um número maior do que o Volume Total da Oferta consideradas as Cotas do Lote Adicional e as Cotas do Lote Suplementar, o Coordenador Líder enviará um relatório à BM&FBOVESPA contendo o montante total dos Direitos de Preferência, dos Pedidos de Reserva e dos Boletins de Subscrição, conforme aplicável, celebrados pelos Investidores no âmbito da Oferta; **(iii)** a BM&FBOVESPA calculará o rateio proporcional, com base no relatório recebido do Coordenador Líder, e aplicará o referido rateio apenas aos Investidores cujos Direitos de Preferência, Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição, conforme aplicável, serão liquidados junto à BM&FBOVESPA na referida Data de Liquidação na qual foi constatado o excesso de demanda, bem como informará ao Coordenador Líder o cálculo do rateio proporcional realizado. Para os efeitos do item "(v)" acima, será considerada falha de liquidação a falta do depósito, nas Datas de Liquidação das Cotas subscritas por Investidor(es), hipótese em que as operações pertinentes não serão liquidadas e o(s) Investidor(es) ficará(ão) impossibilitado(s) de concluir suas ordens de investimento. Na Data de Emissão, o valor das Cotas será o valor nominal unitário inicial de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos),

não havendo alteração do seu valor até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento. A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura do Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização e será autenticado pela Administradora e/ou pelas Instituições Participantes. O Boletim de Subscrição poderá ser firmado pelo Investidor mediante sua assinatura em via física do documento junto às Instituições Participantes. O Boletim de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. A não observância às condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição constituirá o subscritor em mora, de pleno direito, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93. Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação vigente. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo. As Cotas objeto de novas emissões assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento Da Oferta: Os Coordenadores poderão requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação, a suspensão, ou o cancelamento da oferta. No caso de modificação, tais investidores terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação para que confirmem o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou cancelamento da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma dos parágrafos abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e Instituição Participante da Oferta com a qual o investidor celebrou o seu Boletim de Subscrição comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma dos parágrafos abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma dos parágrafos abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. As Cotas subscritas e integralizadas na Oferta farão jus a rendimentos calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização. As Cotas de cada liquidação terão um código ISIN diferenciado até que se paguem os rendimentos.

26. Declaração de Inadequação: O investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate convencional de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. Adicionalmente, o investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendem adquirir as cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, dentre outros aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das cotas e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

27. Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta e do Fundo: As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos websites da Administradora, inclusive na qualidade de Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, da Gestora, da BM&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Ainda, será publicado Aviso ao Mercado nos websites das Instituições Participantes da Oferta, com o objetivo de divulgar a presente Oferta. Após o encerramento da Oferta, todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo deverão ser divulgados na página da Administradora na rede mundial de computadores www.planner.com.br, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, bem como poderão ser enviadas pela Administradora aos Cotistas, via correio eletrônico, nos termos do Regulamento.

IV. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

1. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas Ofertadas: As Cotas de emissão do Fundo apresentam as seguintes características principais: **(i)** correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; **(ii)** não são resgatáveis; **(iii)** terão a forma escritural e nominativa; **(iv)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(v)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os imóveis investidos ou sobre fração ideal desses imóveis; **(vi)** no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, poderão conferir aos seus titulares direito de preferência, caso a emissão de novas Cotas do Fundo seja deliberada pela Administradora; **(vii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador em nome dos respectivos titulares, sem emissão de certificados; **(viii)** serão de uma única classe e darão aos seus titulares idênticos direitos políticos; e **(ix)** cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo. O Escriturador emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, desde que se enquadre no Público Alvo do Fundo, conforme previsto neste Anúncio de Início. É vedada a subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por clubes de investimento, conforme previsto no Regulamento e no Prospecto.

V. CRONOGRAMA DA OFERTA

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento. Segue, abaixo, um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo CVM dos Documentos da Oferta	28/03/2017
2	Protocolo na CVM do Material de Marketing	11/04/2017
3	Envio de Exigências pela CVM	27/04/2017
4	Cumprimento das Exigências na CVM	10/05/2017
5	Adendo ao Cumprimento das Exigências na CVM	15/05/2017
6	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	16/05/2017
7	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	16/05/2017
8	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	17/05/2017
9	Envio dos Vícios Sanáveis pela CVM	24/05/2017
10	Encerramento do Período do Exercício do Direito de Preferência na BM&FBovespa	25/05/2017
11	Encerramento do Período do Exercício do Direito de Preferência	30/05/2017
12	Data de Liquidação - Direito de Preferência	30/05/2017
13	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Encerramento do Período de Exercício de Preferência	31/05/2017
14	Cumprimento dos Vícios Sanáveis	02/06/2017
15	Início do Período de Reserva	02/06/2017
16	Obtenção do Registro da Oferta	19/06/2017
17	Encerramento do Período de Reserva	19/06/2017
18	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/06/2017
19	Data de Liquidação - Pedidos de Reserva	21/06/2017
20	Comunicado ao mercado, informando o saldo de Cotas da Oferta após a liquidação financeira dos Pedidos de Reserva	21/06/2017
21	Início de Distribuição de Cotas no Mercado ⁽²⁾	22/06/2017
22	1º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	22/06/2017 a 10/07/2017
23	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	13/07/2017
24	2º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	14/07/2017 a 03/08/2017
25	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	08/08/2017
26	3º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	09/08/2017 a 29/08/2017
27	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	01/09/2017
28	4º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	04/09/2017 a 25/09/2017
29	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	28/09/2017
30	5º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	29/09/2017 a 19/10/2017
31	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	24/10/2017
32	6º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	25/10/2017 a 14/11/2017
33	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	21/11/2017
34	7º Período de Distribuição de Cotas no Mercado	22/11/2017 a 12/12/2017
35	Data de Liquidação - Investidores de Mercado	15/12/2017
36	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início
37	Início de negociação das Cotas	Após o encerramento da Oferta

- (1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.
- (2) Cada Período de Distribuição de Cotas no Mercado poderá ser cancelado a critério dos Coordenadores, antes de seu início, em função da quantidade de Cotas subscritas no(s) período(s) anterior(es). Os Anúncios de Início e Encerramento da Oferta serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos websites da Administradora, dos Coordenadores, da CVM e da BM&FBOVESPA.

VI. REGISTRO DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO NA CVM

A constituição do fundo foi autorizada pela CVM em 12 de dezembro de 2011. O registro da presente distribuição foi concedido pela CVM em 19 de junho de 2017, sob o nº CVM/SRE/RFI/2017/014

VII. CUSTODIANTE E ESCRITURADOR DO FUNDO

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, contratada pela Administradora para prestar os serviços de custódia dos Ativos, controladoria e escrituração de Cotas ("**Custodiante**" e "**Escrutador**").

VIII. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais e esclarecimentos sobre a presente Oferta e o Fundo, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora ou à sede do Coordenador Líder e do Coordenador Contratado, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos Investidores na CVM e na BM&FBOVESPA para consulta e reprodução apenas.

• Coordenador Líder:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Claudio Henrique Sangar

Telefone: (11) 2172-2600

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: csangar@planner

Website: www.planner.com.br

Link direto para o Prospecto: www.planner.com.br (nesta página, acessar a opção "Investimentos", item "Fundos de Investimentos", selecionar "Imobiliários" na parte superior da tela, escolher o Fundo "BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII", ou pelo e-mail descrito acima.

- Administradora, Custodiante, Escriturador do Fundo**
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo - SP
At.: Artur Martins de Figueiredo
Telefone: (11) 2172-2600
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: afigueiredo@planner.com.br
Website: www.planner.com.br
Link direto para o Prospecto: www.planner.com.br (nesta página, acessar a opção "Investimentos", item "Fundos de Investimentos", selecionar "Imobiliários" na parte superior da tela, escolher o Fundo "BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII", ou pelo e-mail descrito acima.
- Gestora, Estruturador e Coordenador Contratado**
H11 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 21, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-080, São Paulo -SP
At.: Sr. João Eduardo Santiago
Telefone: (11) 3165-5512
Fax: (11) 3165-5500
E-mail: joao.santiago@h11capital.com
Website: www.h11-capital.com
Link direto para o Prospecto: www.h11-capital.com (nesta página, acessar a opção "Fundos de Investimento", escolher o Fundo "FII BRA Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário FII").
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; e
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br
Link para o Prospecto: <http://www.cvm.gov.br/> (nesta página, no menu "acesso rápido", clicar em "Fundo" e escolher "Consulta a Informações de Fundos" e "Fundos de Investimento Registrados". Então digitar o nome do Fundo e o código de verificação que aparecerá na tela e clicar em Prosseguir. Na tela seguinte, em que aparecerão as informações do Fundo, o investidor deve acessar "Documentos Eventuais" e escolher "Prospecto" ou qualquer outro documento disponível em "Tipo de Documento" e, por fim, clicar em "exibir").
- BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP
www.bmfbovespa.com.br
Link para o Prospecto: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/serviços/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento-/brazilian-graveyard-and-death-care-services-fii-3-emissao.htm.

Os termos grafados em letras maiúsculas que não tiverem sido de outra forma definidos neste Anúncio de Início, terão os significados que lhes foram atribuídos no Prospecto.

As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, dos Coordenadores ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As informações deste Anúncio estão de acordo com o Regulamento do Fundo, mas não o substitui, sendo recomendável aos investidores a leitura cuidadosa do Regulamento antes de aplicarem os recursos.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo e do Regulamento do Fundo de investimento ao aplicar seus recursos.

"LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

GESTORA, COORDENADOR CONTRATADO



COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, ADMINISTRADOR,
CUSTODIANTE E ESCRITURADOR DO FUNDO



ASSESSOR LEGAL



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

